CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
AREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
Temperatura Média: 17,1Cº

POPULAÇÃO:
55,228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21,419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGENCIAS BANCARIAS: 8

PROD. AGROPECUARIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇAO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PROD. DE EXPORTAÇAO:

derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

09
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.672 de 07/12/1994

ESTABELECE ISENÇÃO DE ISSQN PARA MICRO EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos, as micro e pequenas empresas que se instalarem no Município, com atividade pioneira.

Art. 2º - Findo o período de isenção, a empresa passa a ser tributada em regime normal, segundo a legislação pertinente.

Art. 3º - No caso de concessão de isenção por parte do Governo do Estado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para as micro e pequenas empresas, o Município também estenderá a isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, nas mesmas proporções e prazos previstos na medida estadual, com prévia autorização legislativa.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de Janeiro de 1994, atingindo as empresas que tenham se instalado no Município com atividade pioneira e possuam débitos do ISSQN com o erário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 07 de Dezembro de 1994.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 07/12/1994.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração